LEI Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, CEDER E RECEBER SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que autoriza o Município a permutar, ceder e receber servidores exercentes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

"Art. 7º Os servidores permutados e os recebidos em cedência, na forma desta Lei, devem observar todos os deveres funcionais, inclusive quanto à observância da jornada de trabalho, ao registro de ponto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos servidores efetivos municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nomeação para cargo em comissão ou exercício de função gratificada, fica garantida aos servidores recebidos em cedência com ônus, na forma desta Lei, a percepção das verbas de natureza indenizatória ou que sirvam para remunerar serviços, tarefas ou atividades específicas**,** desde que previstas em Lei e observada a identidade de atribuições e a compatibilidade com

o regime jurídico de origem com os servidores efetivos lotados no órgão cessionário, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....

……

Parágrafo único. Sem prejuízo da nomeação para cargo em comissão ou exercício de função gratificada, as gratificações e vantagens previstas neste artigo serão extensíveis aos servidores recebidos em cedência de outros entes ou entidades, com ônus para o Município de Vilhena, desde que possuam natureza indenizatória e/ou sirvam a remunerar serviços, tarefas e atividades específicas, que estejam relacionadas ao exercício efetivo de atividades equivalentes às desempenhadas pelos servidores efetivos do Município, observada a identidade de atribuições e a compatibilidade com o regime jurídico de origem, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c715f5a8-ecf0-44e1-aa1a-4dead5df1f7e

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 21/09/2025 23:15:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE